



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 861/2024

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Goioxim Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de GOIOXIM - ESTADO DO PARANÁ, relativo ao Exercício Financeiro de 2025.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo 1º Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

Parágrafo 2º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Parágrafo 1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

Parágrafo 2º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2024, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 12º Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente:

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

Parágrafo 1º A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

Parágrafo 2º Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo 3º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13º As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14º São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida; Pagamento de precatórios, obrigações tributárias e contributivas e os recursos destinados a manutenção mínima dos órgãos unidades e atividades da administração.

Art. 15º Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16º A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

Art. 18º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios, contribuições ou subvenções para entidades privadas ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para ensino básico ou especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais de educação básica;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituído e constituído exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações comunitárias e classistas devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no consernente a auxílios destinados a execução de obras, aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo Único - A concessão de auxílio, contribuição ou subvenção será sempre precedida por assinatura de instrumento de termo de ajuste firmado entre a instituição beneficiada e o Município dispondo sobre as condições de liberação e aplicação dos recursos e sobre a respectiva prestação de contas.

Art. 19º A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo 1º Independerá de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pela Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20º São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

Art. 21º A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2025 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2024.

Parágrafo Único - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de Setembro de 2024.

Parágrafo 1º A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

Parágrafo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento do PLDO/2024 à Câmara Municipal.

Art. 23º Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2025 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2024 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24º A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

GABINETE DA PREFEITA

Art. 25° Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26° Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27° Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28° Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30º O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 31º Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32º Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 33º Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 34º Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35º Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36º Na execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, a chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente, é autorizada a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até limite previsto na legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido em Lei específica;

III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica ou de um para outro órgão programa ou projeto-atividade, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e também, proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

GABINETE DA PREFEITA

dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos, para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo 1º A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

Parágrafo 2º A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e a Prefeita Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social, considerando-se o limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 37º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 38º No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39º O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, e todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 40º O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2025, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 41° O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42° Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2025.

Art. 43° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2024.

MARI TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC Certisign Multipla, OU=Assinatura Tipo A3, OU=(em branco), CN=MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2024.07.24 08:03:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado
Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 24/07/2024 Fls:107-110
Ed. 3073



MUNICÍPIO DE GOIOXIM - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

Página: 1 / 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias.	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	Abertura de créditos adicionais através do cancelamento de despesas discricionárias e de contingenciamento	200.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Limitação de Empenhos	150.000,00
Discrepância de Projeções	150.000,00	Limitação de Empenhos e abertura de créditos adicionais.	150.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00
--------------	-------------------	--------------	-------------------

Fonte

Prefeitura Municipal de Goioxim - Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas.

Notas Explicativas

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos desde que não possam ser controlados ou evitados pelo governo.

Frustração de arrecadação: o cálculo foi realizado com base nas reestimativas das principais receitas do Município, onde foram diminuídos o crescimento percentual do PIB Brasil para o período das receitas de Impostos, taxas e transferências constitucionais obrigatórias, e ajustes por inadimplência. As diferenças foram estimadas como frustração de arrecadação.

Discrepância de Projeções: De acordo com os fundamentos contidos nos incisos IX do art. 40, III do art. 54, e o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.192/2001, os quais regulamentam as alterações contratuais e em consequência mediante a evolução das variações de valores na Prefeitura Municipal de Goioxim, como tendência de risco fiscal.

Demandas Judiciais: o valor estimado para pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV) que representa uma obrigação a pagar após o trânsito em julgado de decisão judicial.



MUNICIPIO DE GOIOXIM - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Página: 1 / 2

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.000.000,00	40.575.789,78	0,000	104,954	44.100.000,00	41.163.844,70	0,000	104,954	46.305.000,00	41.760.422,16	0,000	104,954
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.711.200,00	40.296.782,93	0,000	104,232	43.954.800,00	41.028.312,05	0,000	104,608	46.152.540,00	41.622.925,26	0,000	104,608
Receitas Primárias Correntes	39.665.200,00	38.320.162,31	0,000	99,119	41.704.200,00	38.927.555,84	0,000	99,252	43.789.410,00	39.491.723,31	0,000	99,252
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.358.415,83	2.278.442,50	0,000	5,893	2.500.000,00	2.333.551,29	0,000	5,950	2.625.000,00	2.367.370,87	0,000	5,950
Transferências Correntes	37.240.784,17	35.977.957,85	0,000	93,061	38.946.120,00	36.353.107,38	0,000	92,688	40.893.426,00	36.879.964,01	0,000	92,688
Demais Receitas Primárias Correntes	66.000,00	63.761,96	0,000	0,165	258.080,00	240.897,17	0,000	0,614	270.984,00	244.388,43	0,000	0,614
Receitas Primárias de Capital	2.046.000,00	1.976.620,62	0,000	5,113	2.250.600,00	2.100.756,21	0,000	5,356	2.363.130,00	2.131.201,95	0,000	5,356
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.000.000,00	40.575.789,78	0,000	104,954	44.100.000,00	41.163.844,70	0,000	104,954	46.305.000,00	41.760.422,16	0,000	104,954
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	41.265.000,00	39.865.713,46	0,000	103,117	43.328.250,00	40.443.477,42	0,000	103,117	45.494.512,50	41.029.479,50	0,000	103,117
Despesas Primárias Correntes	26.285.700,00	25.394.358,03	0,000	65,685	27.599.985,00	25.762.392,21	0,000	65,685	28.939.984,25	26.099.685,99	0,000	65,595
Pessoal e Encargos Sociais	11.550.000,00	11.158.342,19	0,000	28,862	12.127.500,00	11.320.057,29	0,000	28,862	12.733.875,00	11.484.116,09	0,000	28,862
Outras Despesas Correntes	14.735.700,00	14.236.015,84	0,000	36,823	15.472.485,00	14.442.334,91	0,000	36,823	16.246.109,25	14.651.644,12	0,000	36,823
Despesas Primárias de Capital	2.046.000,00	1.976.620,62	0,000	5,113	2.250.600,00	2.100.756,21	0,000	5,356	2.363.130,00	2.131.201,95	0,000	5,356
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	630.000,00	608.636,85	0,000	1,574	661.500,00	617.457,67	0,000	1,574	694.575,00	626.406,33	0,000	1,574
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	446.200,00	431.069,47	0,000	1,115	626.550,00	584.834,63	0,000	1,491	658.027,50	593.445,76	0,000	1,491
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



MUNICIPIO DE GOIOXIM - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Página: 2 / 2

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.890.000,00	1.825.910,54	0,000	4,723	1.984.500,00	1.852.373,01	0,000	4,723	2.083.725,00	1.879.219,00	0,000	4,723
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	(1.575.000,00)	(1.521.592,12)	0,000	(3,936)	(1.653.750,00)	(1.543.644,18)	0,000	(3,936)	(1.736.437,50)	(1.566.015,83)	0,000	(3,936)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	315.000,00	304.318,42	0,000	0,787	330.750,00	308.728,84	0,000	0,787	347.437,50	313.338,44	0,000	0,787

Fonte

Prefeitura Municipal de Goioxim - Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Publicas.

Notas Explicativas

INDICES PARA DEFLAÇÃO UTILIZADOS / BACEN

2025 -

Valor Corrente / 1,0351

2026

Valor Corrente / 1,0713285

2027

Valor corrente / 1,1088249975



MUNICÍPIO DE GOIOXIM - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	37.500.000,00	0,000	96,423	48.017.080,40	0,000	123,465	10.517.080,40	28,046
Receitas Primárias (I)	43.461.554,93	0,000	111,752	47.135.974,09	0,000	121,200	3.674.419,16	8,454
Despesa Total	37.500.000,00	0,000	96,423	43.130.050,13	0,000	110,899	5.630.050,13	15,013
Despesas Primárias (II)	26.697.000,00	0,000	68,645	44.933.212,00	0,000	115,536	18.236.212,00	68,308
Resultado Primário (I-II)	16.764.554,93	0,000	43,106	2.202.762,09	0,000	5,664	(14.561.792,84)	(86,861)
Resultado Nominal	763.000,00	0,000	1,962	2.482.804,50	0,000	6,384	1.719.804,50	225,400
Dívida Pública Consolidada	2.400.000,00	0,000	6,171	2.258.869,97	0,000	5,808	(141.130,03)	(5,880)
Dívida Consolidada Líquida	(2.500.000,00)	0,000	(6,428)	(6.267.366,98)	0,000	(16,115)	(3.767.366,98)	150,695

Fonte

Prefeitura Municipal de Goioxim - Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Publicas.

Notas Explicativas

**Valores baseados na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, os demais tem base na LOA 2023.



MUNICÍPIO DE GOIOXIM - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º,inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	26.600.000,00	27.000.000,00	1,50	40.000.000,00	48,15	42.000.000,00	5,00	44.100.000,00	5,00	46.305.000,00	5,00
Receitas Primárias (I)	26.520.000,00	26.910.000,00	1,47	39.600.000,00	47,16	41.711.200,00	5,33	43.659.000,00	4,67	46.152.540,00	5,71
Despesas Total	26.600.000,00	27.000.000,00	1,50	40.000.000,00	48,15	42.000.000,00	5,00	44.100.000,00	5,00	46.305.000,00	5,00
Despesas Primárias (II)	26.250.000,00	26.697.000,00	1,70	39.300.000,00	47,21	41.265.000,00	5,00	43.328.250,00	5,00	45.494.512,50	5,00
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	270.000,00	213.000,00	(21,11)	300.000,00	40,85	446.200,00	48,73	330.750,00	(25,87)	658.027,50	98,95
Resultado Nominal	270.000,00	213.000,00	(21,11)	300.000,00	40,85	315.000,00	5,00	330.750,00	5,00	347.437,50	5,05
Dívida Pública Consolidada	2.500.000,00	2.400.000,00	(4,00)	1.800.000,00	(25,00)	1.890.000,00	5,00	1.984.500,00	5,00	2.083.725,00	5,00
Dívida Consolidada Líquida	(3.000.000,00)	(2.500.000,00)	(16,67)	(1.500.000,00)	(40,00)	(1.575.000,00)	5,00	(1.653.750,00)	5,00	(1.736.437,50)	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	28.566.172,25	27.947.700,00	(2,17)	40.000.000,00	43,12	40.575.789,78	1,44	41.163.844,70	1,45	41.760.422,16	1,45
Receitas Primárias (I)	28.480.258,95	27.854.541,00	(2,20)	39.600.000,00	42,17	40.296.782,93	1,76	41.028.312,05	1,82	41.622.925,26	1,45
Despesas Total	28.566.172,25	27.947.700,00	(2,17)	40.000.000,00	43,12	40.575.789,78	1,44	41.163.844,70	1,45	41.760.422,16	1,45
Despesas Primárias (II)	28.190.301,56	27.634.064,70	(1,97)	39.300.000,00	42,22	39.865.713,46	1,44	40.443.477,42	1,45	41.029.479,50	1,45
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	289.957,39	220.476,30	(23,96)	300.000,00	36,07	431.069,47	43,69	584.834,63	35,67	593.445,76	1,47
Resultado Nominal	289.957,39	220.476,30	(23,96)	300.000,00	36,07	304.318,42	1,44	308.728,84	1,45	313.338,44	1,49
Dívida Pública Consolidada	2.684.790,63	2.484.240,00	(7,47)	1.800.000,00	(27,54)	1.825.910,54	1,44	1.852.373,01	1,45	1.879.219,00	1,45
Dívida Consolidada Líquida	(3.221.748,75)	(2.587.750,00)	(19,68)	(1.500.000,00)	(42,03)	(1.521.592,12)	1,44	(1.543.644,18)	1,45	(1.566.015,83)	1,45

Fonte

Prefeitura Municipal de Goioxim - Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Publicas.

Notas Explicativas

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

2021 - 10,06%, 2022 - 6,86%, 2023 - 3,75%, 2024 - 3,51%, 2025 - 3,50%, 2026 - 3,50%, 2026 - 3,50%, 2027 - 3,50%

a) inflação média (% anual) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

b) Para o ano de 2024, 2025, 2026 e 2027 utilizou-se a inflação projetada pelo BACEN.

Índice para inflação e deflação: $\{1 + (\text{taxa de inflação do ano de referencia} / 100)\}$

2022: 2023 2024

valor corrente x $\{1 + (3,75/100)\}$ x $\{1 + (3,51/100)\}$

valor corrente x 1,0375 x 1,0351

Valor corrente x 1,07391625

2023: 2024

valor corrente x $\{1 + (3,51/100)\}$

Valor corrente x 1,0351

2024:

Valor corrente

2025 2024

valor Corrente / $\{1 + (3,51/100)\}$

Valor corrente x 1,0351

2026 2025 2026

Valor Corrente / $\{1 + (3,51/100)\}$ x $\{1 + (3,50/100)\}$

Valor Corrente / 1,0351 x 1,0350

Valor Corrente / 1,0713285

2027 2025 2026 2027

Valor Corrente / $\{1 + (3,51/100)\}$ x $\{1 + (3,50/100)\}$ x $\{1 + (3,50/100)\}$

Valor Corrente / 1,0351 x 1,0350 x 1,0350

Valor Corrente / 1,1088249975

Valor Constante: equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação, aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



MUNICÍPIO DE GOIOXIM - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	53.635.297,86	100,0	41.563.444,72	100,0	38.302.070,62	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	53.635.297,86	100,00	41.563.444,72	100,00	38.302.070,62	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte

Prefeitura Municipal de Goioxim - Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Publicas.

Notas Explicativas

Dados retirados dos relatorios contábeis



MUNICÍPIO DE GOIOXIM - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023(a)	2022(b)	2021(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	1.032.265,89	644.467,01	110.300,98
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.032.265,89	644.467,01	110.300,98
Alienação de Bens Móveis	1.011.750,00	605.670,00	109.790,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	20.515,89	38.797,01	510,98
DESPESAS EXECUTADAS	2023(d)	2022(e)	2021(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.326.000,00	88.000,00	111.522,05
DESPESAS DE CAPITAL	1.326.000,00	88.000,00	111.522,05
Investimentos	1.326.000,00	88.000,00	111.522,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IId) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	261.511,83	555.245,94	(1.221,07)

Fonte

Prefeitura Municipal de Goioxim - Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas.

Notas Explicativas

Dados retirados dos relatórios contábeis



MUNICIPIO DE GOIOXIM - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2025	2026	2027	
1	IPTU	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	Contribuintes contemplados através de Leis municipais especificadas e no Código Tributário Municipal	1.500,00	2.000,00	2.250,00	A compensação da renúncia de receitas será através da atualização da Planta Genérica de Valores (PGV)
2	TAXAS	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	Contribuintes contemplados através de Leis municipais especificadas e no Código Tributário Municipal	5.500,00	5.700,00	5.900,00	Cancelamento de valores inscritos em dívida Ativa que não foram objeto de ajuizamento por prescrição.
TOTAL				7.000,00	7.700,00	8.150,00	

Fonte

Prefeitura Municipal de Goioxim - Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas.

Notas Explicativas

A renúncia de receita ocorre quando um gestor público concede incentivos ou benefícios como isenção, anistia, remissão e outras concessões permitidas em lei.



MUNICIPIO DE GOIOXIM - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto 2025
Aumento permanente da receita	1.500.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	250.000,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	1.250.000,00
Redução permanente de despesa (II)	500.000,00
Margem bruta (III) = (I+II)	1.750.000,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	500.000,00
Novas DOCC (V)	500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	1.250.000,00

Fonte

Prefeitura Municipal de Goioxim - Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas.

Notas Explicativas

A demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesas sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente da receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma a disposição contida no art. 4º parágrafo 2º, Inciso V da LRF. Nesse sentido, o aumento permanente da receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou ainda a criação de tributo ou contribuição (Parágrafo 3º do art. 17 da LRF). Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2025. O aumento permanente da receita foi calculado com base nas receitas correntes (Impostos, taxas e contribuições, outras receitas correntes, transferências correntes exceto convênios) previstas inicialmente para o exercício de 2024, projetando a inflação, subtraindo a estimativa dessas receitas correntes para o exercício de 2025. O Aumento referente à transferência do FUNDEB foi calculado com base nas receitas que compoem a transferência FUNDEB, previstas para o exercício de 2024, projetando a inflação, subtraindo a estimativa das receitas do FUNDEB para exercício de 2025.



MUNICIPIO DE GOIOXIM - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO
2025

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Página: 1 / 1

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
2019	CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E CONTRAPARTIDAS	METROS QUADRADOS DE	24.000,00	1.314.400,60	8.616,00	471.873,82	15.384,00	842.526,78
2073	CONVENIO MAPA CALÇAMENTO	PERCENTUAL	100,00	383.654,03	0,00	0,00	100,00	383.654,03
2074	SALDOS DE SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO	PERCENTUAL	100,00	2.411.100,00	0,00	0,00	100,00	2.411.100,00
2075	PROGRAMA ASFALTO NOVO VIDA NOVA	PERCENTUAL	100,00	5.190.786,23	0,00	0,00	100,00	5.190.786,23
2077	REFORMA UBS JACUTINGA - CONTRAPARTIDA	METROS QUADRADOS	146,25	225.054,96	26,82	41.289,74	119,43	183.765,22
2078	REFORMA UBS CENTRO- CONTRAPARTIDA	METROS QUADRADOS	615,28	246.227,84	0,00	0,00	615,28	246.227,84

Fonte

Prefeitura Municipal de Goioxim - Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Publicas.

Notas Explicativas

Esse relatório mostra as obras / projetos que estão em andamento na data do envio do Projeto de Lei da LDO, conforme detalhamento:

Projeto/Atividade 2 019- Programa Estradas da Integração, destinadas a melhorar a trafegabilidade na zona rural do CONVENENTE, mediante pavimentação poliédrica com pedras irregulares em trecho rural, empresa contratada J. Martins da Silva Pavimentações Ltda, obra com 35,90% de construção.

Projeto/Atividade 2 073 - Convenio MAPA, calçamento, Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares na comunicade de Diamante, empresa contratada Trigef Construtora de Obras Ltda, obra em fase inicial.

Projeto/Atividade 2 074 - Saldo de Superavit Financeiro do Exercicio Anterior , Convenio ITAIPU BINACIONAL PROGRAMA ITAIPU MAIS ENERGIA, no valor de R\$ 2.411.100,00, em fase de licitação.

Projeto/Atividade 2 075 - PROGRAMA ASFALTO NOVO VIDA NOVA Convenio Estadual nº 159 SECID, no valor de R\$ 5.190.786,23, co contrapartida municipal, obra em fase de licitação.

Projeto/Atividade 2 077 - Reforma e ampliação de unidade basica de saude na localidade de Jacutinga, empresa contratada Trigef Construtora de Obras Ltda, obra com percentual de 18,34% concluida.

Projeto/Atividade 2 078 - Reforma e ampliação de unidade basica de saude do Centro de Goioxim, empresa contratada Trigef Construtora de Obras Ltda, obra em fase inicial.



MUNICIPIO DE GOIOXIM - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2025

ART. 12 LRF

Página: 1 / 2

		REALIZADA	ESTIMADA	PROJETADA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	1.786.013,49	1.982.600,00	2.144.014,39	2.358.415,83	2.500.000,00	2.625.000,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO A base de calculo utilizada para a evolução da receita, está relacionada, com os dados coletados atraves da arrecadação dos exercicios de 2022 e 2023, sendo tambem utilizada a receita orçada do exercicio de 2024.							
12	CONTRIBUIÇÕES	100.000,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00	200.000,00	210.000,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO A base de calculo utilizada para a evolução da receita, está relacionada, com os dados coletados atraves da arrecadação dos exercicios de 2022 e 2023, sendo tambem utilizada a receita orçada do exercicio de 2024.							
13	RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00	291.360,00	60.000,00	66.000,00	72.600,00	76.230,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO A base de calculo utilizada para a evolução da receita, está relacionada, com os dados coletados atraves da arrecadação dos exercicios de 2022 e 2023, sendo tambem utilizada a receita orçada do exercicio de 2024.							
16	RECEITA DE SERVIÇOS	40.000,00	40.000,00	48.000,00	52.800,00	58.080,00	60.984,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO A base de calculo utilizada para a evolução da receita, está relacionada, com os dados coletados atraves da arrecadação dos exercicios de 2022 e 2023, sendo tambem utilizada a receita orçada do exercicio de 2024.							
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.043.986,51	33.373.000,00	35.667.985,61	37.240.784,17	38.946.120,00	40.893.426,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO A base de calculo utilizada para a evolução da receita, está relacionada, com os dados coletados atraves da arrecadação dos exercicios de 2022 e 2023, sendo tambem utilizada a receita orçada do exercicio de 2024.							
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00	58.040,00	60.000,00	66.000,00	72.600,00	76.230,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO A base de calculo utilizada para a evolução da receita, está relacionada, com os dados coletados atraves da arrecadação dos exercicios de 2022 e 2023, sendo tambem utilizada a receita orçada do exercicio de 2024.							
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00	50.000,00	600.000,00	660.000,00	726.000,00	762.300,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO A base de calculo utilizada para a evolução da receita, está relacionada, com os dados coletados atraves da arrecadação dos exercicios de 2022 e 2023, sendo tambem utilizada a receita orçada do exercicio de 2024.							
22	ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	200.000,00	60.000,00	66.000,00	72.600,00	76.230,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO A base de calculo utilizada para a evolução da receita, está relacionada, com os dados coletados atraves da arrecadação dos exercicios de 2022 e 2023, sendo tambem utilizada a receita orçada do exercicio de 2024.							
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000.000,00	905.000,00	1.200.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00	1.524.600,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO A base de calculo utilizada para a evolução da receita, está relacionada, com os dados coletados atraves da arrecadação dos exercicios de 2022 e 2023, sendo tambem utilizada a receita orçada do exercicio de 2024.							

Fonte

Prefeitura Municipal de Goioxim - Secretaria Municipal de Fazenda e Finanas Publicas.

Notas Explicativas

A base de calculo utilizada para a evoluo da receita, est relacionada, com os dados coletados atraves da arrecadao dos exercicios de 2022 e 2023, sendo tambem utilizada a receita orada do exercicio de 2024.